

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 15/8/2016, Seção 1, Pág. 13.

Portaria nº 886, publicada no D.O.U. de 15/8/2016, Seção 1, Pág. 12.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: <i>Istituto Europeo di Design</i> – São Paulo		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia do <i>Istituto Europeo di Design</i> , com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
e-MEC Nº: 201207444		
PARECER CNE/CES Nº: 402/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/10/2015

I – RELATÓRIO

O presente Parecer trata do recredenciamento da Faculdade de Tecnologia do *Istituto Europeo di Design*, instalada na Rua Maranhão, nº 617, Bairro Higienópolis, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelo *Istituto Europeo di Design* – São Paulo, sediado no mesmo Município.

A instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 885/2009 e oferece os Cursos Superiores de Tecnologia relacionados no quadro abaixo, acompanhados dos respectivos Conceitos de Curso (CC).

Curso	CC
Design de Interiores*	4/-
Design de Produto*	4/-
Design de Moda	4
Design Gráfico	4
Produção Joalheira	4
Produção Multimídia	4

* Cursos com mais de um registro no sistema

Os cursos não obtiveram, ainda, nota no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), assim como Conceito Preliminar de Curso (CPC).

Após a análise documental, o processo foi submetido à Avaliação *in loco* por Comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. A Comissão apresentou o Relatório nº 102.739, que atribuiu às dimensões avaliadas os conceitos relacionados no quadro abaixo.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade.	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4

6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	4
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	5
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Os requisitos legais foram atendidos, exceto o item **11.1 - Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004)**, em face da ausência de serviços de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais. O Relatório de Avaliação registra a contratação imediata de profissional para cumprir este papel, sanando a inconformidade.

A Instituição não tem Índice Geral de Cursos.

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior manifestou-se favorável ao credenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Incorporo a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior e, em vista do exposto, opino favoravelmente ao credenciamento da Instituição.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia do *Istituto Europeo di Design*, com sede na Rua Maranhão, nº 617, Bairro Higienópolis, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelo *Istituto Europeo di Design – São Paulo*, com sede no mesmo Município, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 7 de outubro de 2015.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de outubro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente